

ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Cocal dos Alves

C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°005/2023 REF: PROCEDIMENTO OE DISPENSA OE LICITAÇÃO N° 005/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPREENDENDO (MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, COM BASE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES- PI E A EMPRESA: BRITO VARIEDADES - R & F LUIZA MINIMERCADO LTOA - ME CNPJ: 26.840.184.0001-91 :ROO PI 379 SN ZONA RURAL – COCAL DOS

ALVES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES- PI, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.244.962/0001-47, situada na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro Cep: 64238-000, Cocal dos Alves- PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, JOSÉ DE BRITO ALMEIDA, BRASILEIRO, CPF n°737.555.673-34.

CONTRATADA: BRITO VARIEDADES - R & F LUIZA MINIMERCAOO LTDA - ME CNPJ: 26.840.184.0001-91:ROO PI 379 SN ZONA RURAL-COCAL DOS ALVES.



C.N.P.J (MF): 04244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

representada pelo Senhor: RODRIGO DE BRITO (Proprietário), CPF nº 065.791.813-03.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPREENDENDO (MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, conforme a Dispensa de Licitação nº 005/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPREENDENDO (MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, conforme especificações e quantidades constantes do Dispensa de Licitação nº 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição do objeto contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo Ii da Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Ii, , da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 005/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima



C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP 64238-000, Cocal dos Alves-PI

descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1 – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

li-efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o fornecimento do objeto licitado;

Ili-fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1-executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

li – iniciar o fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o estabelecido na ordem de fornecimento;

Ili – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 005/2023.

IV – substituir, às suas expensas e de forma imediata, os itens apresentados para prestação dos serviços em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE:





C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA-DO FORNECIMENTO

No ato do fornecimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 005/2023:

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Câmara Municipal de Cocal dos Alves ano de 2023. Classificação orçamentária da despesa é 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o fornecimento do objeto licitado, o valor de R\$17.223,30 dezessete mil e duzentos e vinte e três reais e trinta centavos, conforme os preços constantes na proposta vencedora.



C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingo!>d;i Silv;i, 100 Cr>ntrn (íP 6'1/38 000, Co<<Jl rfo/llw--:. I

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento não haverá. dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança a data do efet1 10 pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUI

Câmara Municipal de Cocal dos Alves

C.N.P.J {MF}: 04.244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-DOS CASOS DERESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA-DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Cocaldos Alves

C.N.P.J {MF}: 04.244.962/0001-47

Dedlcaç;,\oe Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para d1nmir as questões derivadas deste Contrato, por ser a Comarca mais próxima da contratante.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves(PI	de Abril de 2023.
R	
JOSÉ DE BRITO ALMEI	DA, BRASILEIRO

CPF Nº 737.555.673-34

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI

,() / CONTRATANTE X Y'''- (,# R & F LUIZA MINIMERCADO LTOA

CNPJ Nº26.840.184/0001-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF